



MENSAGEM Nº 018/2022

Colatina, 27 de janeiro de 2022.

Assunto: Criação de Subsídio no Preço da Tarifa de Transporte Coletivo Urbano no Município de Colatina.

**Ilustríssimo Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,**

REMETO a Vossa Excelência o Projeto de Lei que cria subsídio no preço da tarifa de transporte coletivo urbano no Município de Colatina.

O Contrato de Concessão nº 165/2015, Processo nº 008449/2015, Concorrência Pública 002/2015 prevê em sua “Cláusula Quinta – Tarifa”, item 5.3, que o valor da tarifa para o transporte coletivo de passageiros será reajustado anualmente, tendo por data-base o mês de janeiro, o que, aliás, é um direito do concessionário, a teor da “Cláusula Oitava – Direitos e Obrigações do Concessionário”, item 8.1, inciso II, do mesmo diploma.

Com base em tal prerrogativa, o Consórcio Noroeste Capixaba, em 29 de dezembro de 2021, apresentou estudo da revisão tarifária para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, pleiteando aos membros do Conselho Municipal de Transportes Coletivos a fixação da nova tarifa para o ano de 2022, no valor de R\$ 4,12 (quatro reais e doze centavos) (processo nº 028.988/2021).

Para se chegar a tal valor, foi utilizada a fórmula paramétrica, que envolve a variação do preço dos insumos nos serviços dos últimos 12 (doze) meses, quais sejam: óleo diesel (50%), salários (9%), veículos (17%) e IGP-DI (17,19%). A Secretaria Municipal de Transportes, Trânsito e Segurança Pública – SEMTRAN procedeu com a análise do estudo apresentado pelo concessionário, confirmando os resultados obtidos.

Em reunião realizada no dia 13 de janeiro de 2022, usando da prerrogativa legal prevista no inciso IV do artigo 2º da Lei nº 4.064/1993, o Conselho Municipal de Transportes Coletivos, diante dos serviços atualmente prestados pelo concessionário e da crise sanitária e econômica vivenciada, deliberou e aprovou, por unanimidade, a tarifa técnica no valor de R\$ 4,10 (quatro reais e dez centavos), ficando condicionado o encaminhamento de projeto de lei à Câmara Municipal, acerca da implantação de subsídio pelo Município no valor de R\$ 0,10 (dez centavos) por passageiro, o que resultaria em um valor de R\$ 4,00 (quatro reais) a ser pago pelo consumidor final, representando, assim, um percentual de 15,94% de aumento no valor da tarifa para reequilíbrio econômico do contrato.

Para o transporte coletivo de características interurbana não será necessária a concessão de subsídio tarifário, já que o acréscimo no valor da passagem foi 15,94%, com os arredondamentos matemáticos permitidos pelo Contrato de Concessão nº 165/2015, Processo nº 008449/2015, Concorrência Pública 002/2015, “Cláusula Quinta – Tarifa”, item 5.11, mesmo percentual aplicado para as passagens de transporte coletivo urbano, caso acolhido o subsídio tarifário de R\$ 0,10 (dez centavos) ora proposto.





Nos termos do parágrafo único do artigo 20 da Lei Complementar nº 079/2014, ao Chefe do Poder Executivo cabe apenas homologar a modificação do preço das passagens aprovada pelo Conselho Municipal de Transportes Coletivos.

Defronta tal quadra, é de curial importância que esta Casa de Leis, com a sensibilidade que lhe é peculiar, autorize o Município a ofertar o subsídio de R\$ 0,10 (dez centavos) por cada um dos usuários do transporte coletivo urbano em Colatina. Afinal, estamos a tratar, em maioria, de uma população de menor poder aquisitivo, cujo poupar de R\$ 0,10 (dez centavos) em cada viagem feita, ao final de um mês e/ou ano, pode representar uma significativa economia doméstica.

Se autorizada a oferta do precitado subsídio de R\$ 0,10 (dez centavos), além do auxílio à população mais carente, estará o Poder Legislativo local alinhado com o inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.587/2012 (Lei de Mobilidade Urbana), que instituiu o princípio da modicidade da tarifa para o usuário, significando que os valores a serem cobrados pelos concessionários devem ser razoáveis em virtude da contraprestação de serviço prestado ao cidadão.

SOLICITO de Vossa Excelência seja encaminhado o Projeto de Lei ao Plenário da Câmara Municipal de Colatina, para ser analisado e votado por seus ilustres pares.

Saudações Cordiais,



JOÃO GUERINO BALESTRASSI
Prefeito Municipal

Exmº. Sr.
Jolimar Barbosa da Silva
DD. Presidente da Câmara Municipal de Colatina
Nesta.





PROJETO DE LEI Nº 015, DE 27 JANEIRO DE 2022.

Autoriza o subsídio no preço da tarifa de transporte coletivo urbano no Município de Colatina.

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, aprova:

Art. 1º Fica autorizada a concessão de subsídio tarifário ao transporte coletivo urbano de passageiros em Colatina, a fim de assegurar o equilíbrio econômico-financeiro no contrato de concessão firmado entre o Município e o Consórcio Noroeste Capixaba e o princípio da modicidade da tarifa.

§ 1º Para os fins desta Lei, subsídio tarifário é o aporte financeiro para custeio do serviço de transporte coletivo urbano de passageiros, com a finalidade de diminuir o valor da tarifa pública cobrada dos usuários e incentivar a utilização do transporte público.

§ 2º O valor do subsídio tarifário será de R\$ 0,10 (dez centavos), fazendo com que a tarifa única, no valor de R\$ 4,10 (quatro reais e dez centavos), seja repassada ao usuário do transporte coletivo urbano de passageiros no valor de R\$ 4,00 (quatro reais).

Art. 2º O subsídio de que trata esta Lei não será aplicado às tarifas do transporte coletivo interurbano no Município de Colatina.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, realocadas e/ou suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Colatina/ES, etc, etc ...

